



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Presidência

PROTOCOLO

23 / 02 / 15

Hrs: 10 : 47

Dayana Pereira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 01, de 15 de fevereiro de 2015.

“Aprova a nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Educação de Catalão - CMEC”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo com o art. 95, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Catalão, a nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Educação de Catalão – CMEC – para mandato de 2 (dois) anos a contar da respectiva posse, o que se dará nos termos dos artigos 95 e 97 da Lei Orgânica do Município e do Decreto Municipal nº 1.964/2015.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juarez Camilo Rodovalho
Presidente da Câmara Municipal de Catalão



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Presidência

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo que ***“Aprova a nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Educação de Catalão - CMEC”***.

A nossa legislação municipal prevê que o Conselho Municipal de Educação será composto por representantes da sociedade civil e do Governo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, com possível recondução.

Sendo que a composição mencionada deverá seguir o disposto no artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

“Art. 97 – O conselho Municipal de Educação será composto por representantes da sociedade civil e do governo municipal, com mandato de 02 anos, permitida a recondução por uma vez, sendo (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2010):

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2010).

b) 01 (um) representante da rede particular de Educação, indicado por seus pares; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2010).

c) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais, indicado por seus pares; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2010).

d) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, indicado por seus pares; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2010).

e) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado por seus pares; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2010).

f) 01 (um) representante da associação de bairros,

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás

E-mail: camaracatalao@gmail.com.br



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Presidência

indicado por seus pares. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2010)."

Sendo assim, tem-se que por meio do Decreto nº 1.964, de 30 de janeiro de 2015, enviado a esta Casa Legislativa, o Poder Executivo Municipal "*Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências*".

De acordo com este Decreto as nomeações foram realizadas de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal de Catalão (GO), mais especificamente ao que prevê o artigo supracitado.

Sendo assim, devido à necessidade de aprovação prévia da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação pela Câmara Municipal, bem como devido à importância dos cargos nomeados por meio do Decreto nº 1.964/2015, é de se aprovar a respectiva nomeação, a qual atende perfeitamente o disposto em lei.

Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Decreto Legislativo, para que fique aprovada a nomeação trazida a esta Casa de Leis por meio do Decreto Municipal nº 1.964/2015, a ser ocupado por membros definidos de acordo com a Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).


Juarez Camilo Rodovalho
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Ofício nº 042/2015

Catalão, 02 de janeiro de 2015.

Exmo. Senhor:
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Catalão
Catalão – GO

Assunto: Composição do Conselho Municipal de Educação para 2015/2016.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar em anexo, a minuta de Decreto, dispondo sobre a nomeação dos Conselheiros eleitos e indicados à composição do **Conselho Municipal de Educação**, com mandato de 2015/2016, para a devida apreciação e aprovação dessa casa de Leis, seguindo o regramento previsto no artigo 95, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

O Conselho Municipal de Educação de Catalão é constituído por 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, com representatividade fixada na Lei Orgânica Municipal.

Aguarda-se assim, a aprovação pelos Senhores Vereadores, da nova composição do CME.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

DECRETO Nº 1.964, de 30 de janeiro de 2015.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais do cargo e com fundamento no Art. 95, § 2º, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes para composição do Conselho Municipal de Educação, para o mandato 2015/2016, conforme abaixo nominados:

I – 01(um) representante da Secretária Municipal de Educação;

Titular: JANAÍNA KARLA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
FIRMINO

Suplente: NEIDE APARECIDA SYLVESTRE CÂNDIDA

II – 01(um) representante do Poder Executivo;

Titular: CYNTHIA KIARA SOUSA DE MELO

Suplente: MARIA INÊS MARTINS VAZ PINHEIRO

III – 01(um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

Titular: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Suplente: MARTA BERNADETE DE FARIA VALE REZENDE

 **IV – 01(um) representante da rede particular de educação;**

Titular: PAULO JOSE DE SOUZA

Suplente: ELIS REGINA PONCIANO MACHADO BRITO

V – 01(um) representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;

Titular: ROGÉRIO PEREIRA BATISTA

Suplente: ELIANA MACHADO CANEDO BORGES

VI – 01(um) representante dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;

Titular: ANA PAULA SILVA DE NOVAIS

Suplente: NÃO HOUVE REPRESENTANTE

VII – 01(um) representante de Associação de Bairros.

Titular: MÁRCIO GREIK VIANA

Suplente: ALINE MARIA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Fica definido o período do mandato, o biênio compreendido de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2015.



Jardel Sebba
Prefeito Municipal



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 23 de fevereiro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2015**, de autoria do Vereador Juarez Camilo Rodovalho, Presidente da Câmara Municipal de Catalão, ***“Aprova nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Educação de Catalão – CMEC.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa aprovar a nova composição do Conselho Municipal de Educação.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de atribuição de competência da Câmara Municipal, por disposição expressa da Lei Orgânica do Município de Catalão em seu art. 95, parágrafo 2º.

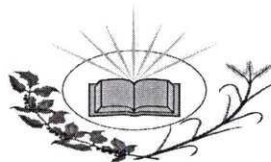
Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2013 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

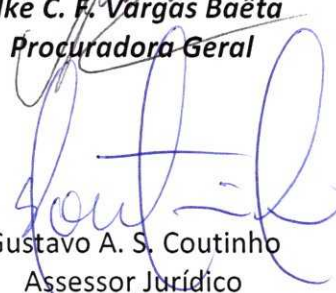
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

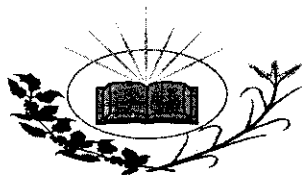
S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de fevereiro de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 001, de 23 de fevereiro de 2015, de autoria do Vereador Juarez Camilo Rodovalho, Presidente da Câmara Municipal de Catalão, ***“Aprova nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Educação de Catalão – CMEC.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

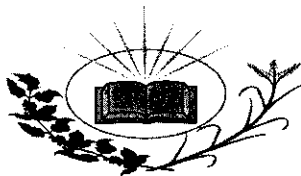
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo aprovar a nova composição do Conselho Municipal de Educação.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de atribuição de competência da Câmara Municipal, por disposição expressa da Lei Orgânica do Município de Catalão em seu art. 95, parágrafo 2º.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

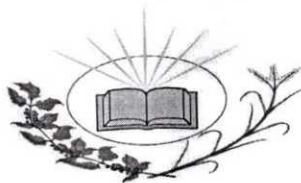
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

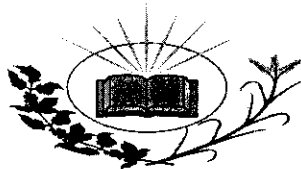
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2015.

Catalão (GO), 23 de fevereiro de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal